

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 04/Operação 4.0.1/2021

**INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS
COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 30 de dezembro de 2021 e as 17:00 horas de 02 de março de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 61-A/2018, de 28 de fevereiro, 303/2018, de 26 de novembro e 139/2019, de 10 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 4.0.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- b) Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- a) Se encontrem identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:
 - i. Extração ou colheita, recolha, triagem, concentração e transporte de cortiça ou da pinha;
 - ii. Primeira transformação de cortiça ou da pinha.

- b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i. Custo total elegível superior a 25 000€, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
 - ii. O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Agrupamentos ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).
- c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 5 000 000,00 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ OPF/OCPF} + 0,25 \text{ ZPS/TBD/RMD} + 0,15 \text{ INOV} + 0,30 \text{ AF} + 0,20 \text{ CERT}$$

Em que,

OPF/OCPF – Organização de Produtores Florestais ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais

Pontuação atribuída em função do beneficiário ser uma Organização de Produtores Florestais (OPF) ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade, no âmbito do qual incidem os investimentos:

- O beneficiário é uma OPF ou OCPF – 20 pontos;
- Outros beneficiários – 0 pontos;

ZPS/TBD/RMD – Integração em zonas de produção suberícola, territórios de baixa densidade ou regiões menos desenvolvidas

Pontuação atribuída em função da localização dos locais de investimento previstos na candidatura estarem totalmente integrados em zona de produção suberícola (ZPS), definida no Anexo I da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, no caso de respeitarem a investimentos na extração ou primeira transformação de cortiça, ou em territórios de baixa densidade (TBD), definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, no caso de respeitarem a investimentos na colheita ou primeira transformação da pinha, ou em regiões menos desenvolvidas (RMD), indicadas no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020, para ambos os casos.

- Quando os locais de investimento se localizem em zonas de produção suberícola, na extração ou primeira transformação de cortiça ou, para o caso da pinha, em territórios de baixa densidade – 20 pontos;

- Quando os locais de investimento se localizem, em zonas menos desenvolvidas – 15 pontos;
- Investimentos que incidam em outras áreas de intervenção – 0 pontos;

INOV – Processos inovadores

Pontuação atribuída em função da candidatura incluir equipamentos e/ou processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos. Serão considerados os investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado ou que contemplem processos inovadores de carácter ambiental, designadamente a utilização de subprodutos gerados no processo produtivo como forma de redução do uso de combustíveis fósseis, não se encontrando aqui incluídos os investimentos em processos de modernização e os investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória:

- Investimentos em equipamentos e/ou processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos, cujo montante elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 50% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos em equipamentos e/ou processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos, cujo montante elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% do total elegível – 15 pontos;
- Investimentos em equipamentos e/ou processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos, cujo montante elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10% e inferior a 25% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes investimentos – 0 pontos.

AF – Autonomia Financeira

Pontuação atribuída em função do beneficiário apresentar Autonomia Financeira (AF) igual ou superior a 20% no ano de pré-operação, sendo este critério avaliado para as empresas que já desenvolveram atividade com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa constante na última IES, anterior à data da candidatura. Para este efeito, podem ainda ser consideradas as contas intercalares, desde que reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas:

- O promotor apresenta AF igual ou superior a 30% no ano anterior ao da submissão da candidatura – 20 pontos;
- O promotor apresenta AF igual ou superior a 20% e inferior a 30% ou afigura-se como uma nova empresa ou empresa sem atividade, considerando-se para o efeito empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à submissão da candidatura – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

CERT – Certificação ISO, FSC, PEFC ou Systecode

Pontuação atribuída em função do beneficiário estar certificado pela norma NP EN ISO 14001:2015 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade *Forest Stewardship Council* (FSC) ou *Programme for the endorsement of forest certification* (PEFC) ou Certificação Systecode. Será atribuída a seguinte pontuação:

- Entidades com certificação NP EN ISO 14001:2015, FSC, PEFC ou Systecode – 20 pontos;
- Entidades sem certificação – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios **OPF/OCPF, ZPS/TBD/RDM, INOV, AF** e **CERT**, por aplicação sequencial e por essa ordem de preferência. No caso de ainda subsistir algum empate, as candidaturas com igual pontuação serão hierarquizadas entre si pelo maior valor de **AF** pré-projeto e, complementarmente, será dada prioridade às candidaturas com data de submissão mais antiga.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que, as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente anúncio, em percentagem, são os constantes no Anexo IV da Portaria supra citada, na sua redação atual. O montante do apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurado em sede de análise.

Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições:

- a) Investimento elegível até 1.000.000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável;
- b) Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 14.2 e 14.3 do Anexo II da Portaria supracitada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt,

podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 29 de dezembro de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas